

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 02 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



PROJETO DE LEI Nº 1.190 2017

Obriga os estabelecimentos comerciais a colocarem os monitores da caixa registradora de forma visível e sem obstáculos para o consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais que possuem caixa registradora com monitor deverão posicionar a tela de forma a facilitar a visualização pelo consumidor.

Artigo 2º - Fica proibida a colocação de qualquer produto, propaganda ou objeto que obstrua o acesso visual do monitor.

Artigo 3º - A identificação dos produtos e os valores mostrados deverão ser de fácil leitura.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado da Paraíba – UFEPB;

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2017


Jutay Meneses

Deputado Estadual - PRB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais em sua maioria possuem uma caixa registradora com monitor onde são lançados os produtos e seus valores.

Infelizmente tem sido comum ocorrer distorção do preço que está sendo anunciado na prateleira ou no próprio produto com o efetivamente cobrado no momento deste lançamento.

O consumidor quando do pagamento confere se os preços praticados são os mesmos anunciados e pode no caso de divergências contestar o valor efetivamente praticado.

Alguns caixas de supermercados, farmácias, lojas e etc. muitas vezes possuem um número elevado de produtos para venda na caixa registradora, dificultando o acesso visual do consumidor. Outros estabelecimentos simplesmente têm o monitor voltado somente para o funcionário, impossibilitando o cliente totalmente de verificar os valores.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece:

"CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:...

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (grifo nosso).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Desta forma contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares deste Parlamento.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2017



Jutay Meneses

Deputado Estadual - PRB